

**CONTRATO Nº 22/2021, referente ao Processo Nº 33/2021 Dispensa de Licitação Nº 03/2021.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IEM – Instituto de Estudos Municipais, CNPJ nº 02.310.921/0001-86**, sito à Rua dos Andradas, nº1234, Sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, representada por seu Diretor, Sr. Darcí Reali, advogado, inscrito sob o CPF nº 290.905.470-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, **Processo nº 33/2021, homologado em 07/06/2021, à fl. 64**, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada, para concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços de hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do sistema de informática IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, doravante denominado IEMPREVweb.**

A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- Disponibilização de acesso às novas versões do referido programa durante a execução do contrato, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, através da página na internet indicada pela CONTRATADA, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais. Admite-se prazo adicional de mais 90 (noventa) dias para eventuais necessidades de adequações decorrentes de substanciais alterações constitucionais ou normativas que impactem a programa deste sistema.
- Os serviços previstos não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do SICAP e as configurações do mesmo quanto à lógica de suas operações relacionadas à geração dos cálculos e relatórios de benefícios previdenciários.
- Esclarecimentos das dúvidas relacionadas à alimentação do referido sistema (lançamentos) e à sua operacionalização, por telefone ou e-mail.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa IEM – Instituto de Estudos Municipais, CNPJ 02.310.921/0001-86, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente, totalizando R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao final de um ano.**

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0093 04.122.0200 2.010 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$ 21.623,15.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:**

- a)** A recusa do prestador em prestar o serviço a ele adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c)** Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.**

O Fiscal do referido contrato será a **Sra. Eunice Gonçalves de Souza**.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo serviço prestado, a empresa contratada receberá o valor aqui ajustado, em até 25 dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o recebimento por parte do fiscal do contrato, devendo serem retidos os valores correspondentes às alíquotas legais porventura incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, por ocasião do pagamento.

#### **RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 09 de junho de 2021.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**IEM – Instituto de Estudos Municipais**  
**CNPJ 02.310.921/0001-86**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_